

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 30/10/12
(Assinatura)

MAFALDA GOMES

chefe do Gabinete
com o nome

Carlos Leal, Diretor do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada por Despacho de Subdelegação DMAT nº. 06/2011, de 22/12/2011, Edital nº. 383/2011, de 22/12/2011, torna público, nos termos da alínea d) do nº. 1 do artº. 70º. do Código de Procedimento Administrativo e para os efeitos previstos nos nºs 2 e 5 do artº. 71º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que fica por este meio notificado, o representante legal da firma **C. Costa & Sanches- Promoção Imobiliária , Lda.**, com último domicílio conhecido na Rua Infanta D. Maria, 68-A-1º.Esquerdo- Santo António dos Olivais, 3030 Coimbra, na qualidade de proprietária do prédio sito na Quinta da Boavista, Lote 25, em Cernache, para, **no prazo de 20 dias, a contar da data da presente afixação**, se pronunciar por escrito sob a proposta de decisão conforme parecer vertido sobre a informação nº. 2522/2012 que se junta em anexo e que a seguir se transcreve:

Declarar a caducidade da autorização de construção, em virtude de não ter sido requerida a emissão do alvará de construção, dentro do prazo estabelecido no nº. 1 do artº. 76º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atualmente em vigor).

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital , bem como os seus anexos e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e nos demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 29 de Outubro de 2012

O Diretor de Departamento

Luis Manuel Carlos Leal

Luis Manuel Carlos Leal, Eng.º

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DGURU DGU	Proc. 5410/2006 Reg: 4981/2007 N. Ref. 2522 Data 19-10-2007
---	------------	------------------	--

<p align="center">PARECER</p> <p>AO EXMO SR. DIRETOR DGURU,</p> <p>ONDE SEU LEVAM,</p> <p>ESTAR NOS ANTECEDENTES MENCIONADOS</p> <p>PARA A MESMA ENTIDADE E ENVIAR</p> <p>PROPOSTA, PROPÓSITO E PROJETO DE</p> <p>AUDIÊNCIA PREVIA ORANTE À DECISÃO</p> <p>DE USO/USO DE ATRAVÉS DE EDITAR.</p> <p align="right"><i>RML</i> 22/10/07</p>	<p align="center">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p align="center"><i>Concordo.</i></p> <p align="center"><i>Proceda-se em conformidade.</i></p> <p align="center">2012/10/24</p> <p align="right"><i>Lilac</i> O Director do DGURU Engº Luís Leal</p>
---	---

Destinatário	Chefe de Divisão de Gestão Urbanística , Arqtº. Rafael Madeira
Remetente	Alice Santos, assistente técnico
Assunto	C. Costa & Sanches - Promoção Imobiliária, Lda – Lote 25

1 - ANTECEDENTES

1.1 - Por despacho do Exmo. Diretor de Administração do Território, Professor Engº. Luis Joaquim Lemos, exarado em 29/05/2007, foi DEFERIDO o pedido de autorização de construção, nos termos e condições constantes na informação nº. 892/2007. Foi o requerente notificado, em 19/06/2007, através do ofício nº. 15867/2007, para nos termos do nº. 1 do artº 76º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, requerer a emissão do alvará de autorização, apresentando, para o efeito os elementos previstos na Portaria nº. 1105/2001, de 18 de Setembro.

2 - ANÁLISE

2-1 - Ao abrigo do nº. 1 do artº. 76 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento requerer a emissão do respetivo alvará, podendo este ser prorrogado ao abrigo do nº. 2 do mesmo artigo, por uma única vez, a requerimento fundamentado do interessado.

2-2 - A licença para a realização das operações urbanísticas previstas na alínea c) do artº. 4, caducam se, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará

3 - PROPOSTA

Uma vez que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do alvará de autorização propõe-se:

- Declarar a caducidade da autorização de construção, em virtude de não ter sido requerida a emissão do alvará de autorização de construção, dentro do prazo estabelecido no nº 1 do artº 76º, do RJUE, com audiência prévia do interessado, ao abrigo do nº. 5 do artº 71º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

A consideração superior

